

- sessão de 1º de Julho de 1838 -

O Sr. Presidente da Câmara proclamou
aberta a sessão, estando presentes
Sres. Deputados em numero legal.

Bei apresentado o bico um ofício do
Exmo. Sr. Governador Civil, sob. n.º 578,
com data de 27 de Junho ultimo, para
sociando que um ofício pelo 27 se
meio pregiu passado, informava
os testamentos do Conde de Fer-
reira, de que a edificação da escola
do legado prejudicado à lanterna
este concelho, estava em construção

Di, fechado a vossa Camara, recebeu a
vossa prestação do referido legado,
e perante a Camara, autorizada o Vira-
do Fiscal Joaquim Pólvora e Cunha,
para receber a indicada prestação
dos testamortos do Encerrado
Cadeu de Penas, ao qual fôr este
fim constituto procederem com todas
as práticas em ponto necessários pa-
ra tal fim, e em especial fôr aco-
ber a necessária prestação e
proceder o competente recibo, entregan-
do-se-lhe uma cópia p'esta sessão, na
prática respectiva, para apresentar
aos referidos testamortos. . . . "

Foi apresentada à officio do Drº
Jº D'Almeida Civil, sob n.º 227, com
data de 20 de Junho ultimo, secretaria
para a Capela e Pastoria do Mi-
nistério do Reino p' 22 do mesmo
mês que se fôr a realização da repre-
sação da vila de Oliveira municipal de
Concelho, em que se diria, autorizadas
para gastar com a construção da
fábrica da Escadaria Chica, a destadas
das estradas p' a vila e oromo. Alama-
ra ficou instada. . . . "

Vi apresentada à vila p' a ordem do mun-
icipio de Parochia, designada de Santa
Maria p' 16, pedindo à Comarca para
que mandas entregue a quantia de
oitenta mil réis, visto estar no arca-

Floriano Peixoto

Princípio municipal com appropriação p/ a
ra o Comitê da mesma freguesia
a cujo abrigo se estiver a dita freguesia
principio com a brevidade possivel, e
que para receber a iniciativa da
quanta auctoriza a Antonio Ferreira
Brito, Regedor, em Manoel Ribeiro das
valas, Juiz eleito da mesma freguesia.
A farrara preferio e mandou passar
mandado de levantamento da ditta
pita quanta, com a condição de a
mesma não poder ter outra applica-
ção.

Disse o Srsor Presidente que a farrara
se acha suspeitada na Sabedoria do
ínsua questões que o constituiu mando
quintas bases: - Lerei em vinte e tres
de Junho de mil e novecentos sessenta e
quatro, regeram Manoel Loureiro, Adilé,
das Vendas, de São João da Barra, o
oforamento de nova farsaco de termos
no montado Município desta fregue-
sia; e juntamente com a appregração
respectiva, com dito de Julho de mil
e novecentos, fizeram os mesmos con-
fessando-se a area de termos ap-
sados na direcção do montado entre
de certo a Sul, e de quarto e cinto dito
de dezassete a Pouso, confrontando ao
Nascente com o montado baldio per-
tencente à freguesia de Olodávia das
maz, de certo com fronte do mesmo
monte, e das mais partes com o baldio

Salario. Que do respectivo processo
consta que precedendo as solemnida-
des legaes feito aquella appregração se fez
o subsequente desfamento feit. Esse
futura publica, p' o mto, e o q' p' isto
de mto alto custo desserta e ciaco, co-
mo foi produzido em ofício do Con-
selho de Distrito com data de vinte e
trinta e quatro annos. Assim estabe-
lido as coisas ate' que alguma mora-
doa da freguesia de São Roque se
queixou a piedade e particularidade
sua confinante do Sul n'essas con-
taçõez, que p' q'ra, pertences á sua fa-
gurina. Visto o acúdio aquella emplo-
tada ilmanel Luiz da Silva, eur' mto
requerimento procedeu a prazaria de
ministras q'ndas das coisas do tesouro
de sua afazimento, e aldeia daq'
mto, o dia vinte e um p' o mto de
mto alto custo, desserta e ciaco para
esse effito; mas a verdade p' q'
que n'as ellaz em existencia mode-
rignadas dia vinte e nove affectionez q'ndi
que aque se profunda, mas
outra incidental - a d'a belittulacion
das paraz freguezias de São João da
Aldeia e São Roque, com relações
a esse montar, intencionou as respe-
tivas freguezias de freguezias, e haveram
se p' isso auto, de que recorreu
algum particular p' correr o Conselho
de Distrito, sem que obtivessem resolu-
ção. Ultimamente na vinte e sete

151

Este prelado do concelho deu, e inova
ndo aquelles mandados da proxima
decada, a república pôs estatutos sua de prisões
e prisão da sua autoridade abusiva ou sob
a prisão parochial p' aquellas paróquias fe-
guerias, fixada como de seguiu um an-
tigo e cumprido por muitos cidadãos de
Santos e Seixas, e a barra das pescarias, o
dia vinte e seis de Junho ultimo para
pescarias, o local, antes de que appre-
sentem a sua carta opito emphilitato
Manuel Luiz da Silva, antes segui-
remto juntamente pela costa pescaria de
barreiras e pescaria, no dia anterior de
sua apresentação, em vista do que o
Comunara, publicou, n'esse acto que se
não procedesse à requisição prisões
e prisões, ate que seja pôr decidido
o território aforado do mesmo Manuel
Luiz da Silva. E estas circunstâncias
se acham as causas que carecem de
solução conrigua e justo, mas que
a elle suher Presidente não parece
facil. E clamara por virtude do con-
trato emphilitato celebrado pela trans-
acta, como de seguiu, haver de garantir o
pito emphilitato seu apresentado, como
faz a justica, e determinar a duração
de sua prisão. E clamara reconhecer
pela imprensa e informações comi-
daz que aquelle appregado, do compre-
hensão temo que foi criado na rege-
ria de Luis Filipe das paróquias de São
João da Madalena e São Roque, ficando

Ficando parte do clero no montado que,
segundo essa ordemitação, ficou pertencente
ao clero regular de São João da Alcoadaia, e
parte ao Sul, no montado por tal arte
reconhecido da freguesia de São Roque.
Que este farto continue a pertencer
a qual o afastamento do clero regular da
Linha, se apporá os preos, da fregue-
sia de São Roque, com o fundo outeiro de
que esse afastamento fôr requerido e
fôr resabilitado, no montado da
freguesia de São João da Alcoadaia, seu
que fôr tanto de appropriação e outeiro
na de São Roque. Para o consequêncio
disto se tornar o expediente de com o
apparecimento mais no clero do pôrto men-
tado, e parte reconhecida da freguesia
de São João da Alcoadaia, e obispo que est
ja, competência do empêchante, se torna
illegítimo, porque vai affectar bens de
apparecimento, e por em quanto pôrto fôr
a pôrto do exchisivo legado ou publico.
Em tal circumstância, e como devem as
freguesias São José, Lameirão, e a Lameira
afogar o dito pertinente do mesmo, pa-
rece que fôr imperativa fôsse segu-
ridade fôr o afastamento com relacao
ao montado de São João da Alcoadaia,
sem se declarar que a parte do Sul era
da freguesia de São Roque; o que im-
porta é a identidade do território ap-
preendido e afastado. Salvo as inten-
ções novas, a via competente para o
fazer assim não por isto e fatto por escrituraz

De existir ua frequencia per São Roque.
 Na verdade, um tal facto perdia presscacy
 Por ento comum um chamar se montado
 de São João da Boa Vista ate' limites mais
 extensos ao Sul, do que aquelles que pod-
 hiam ser entre os piquetes, como feia refe-
 rido. Nos proprios termos, e visto po-
 dermos a Camara, no parecer p'ell. seu
 Presidente, deslocar ja para o concelho de
 Pida das appetencias primitivas, como
 fara recomendado por homens e infer-
 marios, nem apartar-se do contracto
 empresarial que a transacta celebrara,
 deve que sentencia, em accordos supre-
 mier o particular, por que o contrario
 importaria prenegaçao de justica e viole-
 ciao do contracto tornando-se a para-
 mento, e considerando que ambos lados
 que qualquer que seja o expediente
 que a Camara tome, na alternativa
 apresentada, isto é o recurso ou per-
 ante aos fins da frequencia de São Ro-
 que, ou perante os da frequencia de
 São João da Boa Vista, logo juntamente
 consequencia a deliberaçao da Camara
 a solucionar se uns daos dos escudos de
 circunstancias alteradas. Alavancas
 deliberaçao que achando grande aquelas
 apresentadas, procedente os actos dela-
 mos a transacta, e que haja de acceder
 na sua forma, por maior segurança
 e certeza, se consultasse o Exmo. Dr. go-
 verno das Ciuil. para um Conselho de
 Distrito, resolvendo o expediente a tomar

Atestar feita lauazay convicado-se que co-
fiçap' esta acta feita e indicado fuiu

Dado e necessario appreender. se houauctor
a ditta lauazay da qual feita constar de lauazay
a presente acta que vai ser appigada. de
fez de hida fuiu min Custadio Joaquim
Barbosa da Rocha. Estuado da lauazay que
a estaria o apigado.
Forvoz Brava -

Mug:

Dunha

Sá Oliveira
Portal
Silva

Custadio Joaquim Barbosa da Rocha